



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

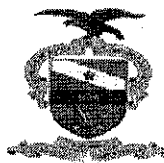
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.978.211/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2016
NOME EMPRESARIAL LEAO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R MUNICIPALIDADE	NÚMERO 985	COMPLEMENTO EDIF MIRAI OFFICES SALA 1305
CEP 66.050-350	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADVFEIPEFERRY@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 9324-2951
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/10/2022 às 12:54:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

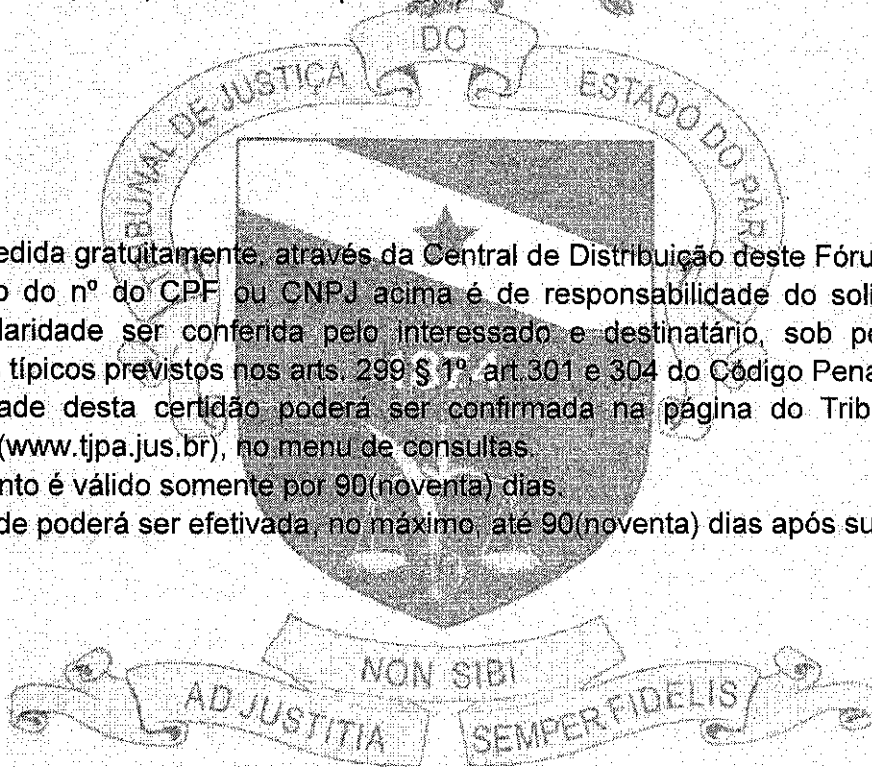


CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de LEAO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.978.211/0001-97, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º art 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



sexta-feira, 29 novembro, 2024

RENATO

LOBO:35622652200

Assinado de forma digital por
RENATO LOBO:35622652200
Dados: 2024.12.03 08:28:19
-03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 29/11/2024 09:19:29

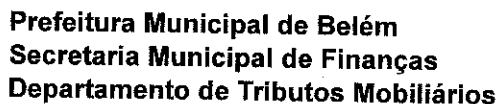
CONTROLE: 11290911870049

Válida até 27/02/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



Data da Inscrição Municipal	
28/11/2016	

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





CERTIDÃO nº 01651/2016 - S.I

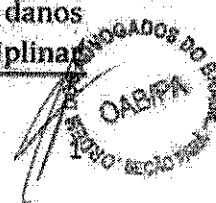
Prot. 247062016-0

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**,
Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO**
BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade Individual de Advocacia de nº **969/2016** nos seguintes termos: " **ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Pelo presente instrumento, **FELIPE LEÃO FERRY**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob n. 14.856, inscrito no CPF/MF sob n. 917.027.042-20, residente e domiciliado na Av. Marquês de Herval, 2381, Ed. San Remy, apto. 702, bairro Pedreira, CEP 66.085-260, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir. **CAPÍTULO I - RAZÃO SOCIAL E SEDE: Cláusula 1ª** - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "**LEÃO FERRY - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" e terá sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Senador Lemos, 435, Ed. Village Boulevard, sala 304, bairro Umarizal, CEP 66.050-000. **Parágrafo 1º**: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial. **Parágrafo 2º**: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial. **CAPÍTULO II - OBJETO: Cláusula 2ª** - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **Parágrafo único**: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL: Cláusula 3ª** - O capital social subscrito é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo subscrito e integralizado neste ato R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente, devendo a integralização do restante ocorrer em moeda corrente no prazo de 05 (cinco) anos. **CAPÍTULO IV - PRAZO: Cláusula 4ª** - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 28 de novembro de 2016. **CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR: Cláusula 5ª** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo 1º**: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar

Prça Barão do Rio Branco, 93 - Belém-PA, CEP: 66.015-080 Fone: 4006-8600 Fax: 4006-8603

Home Page: www.oabpa.org.br



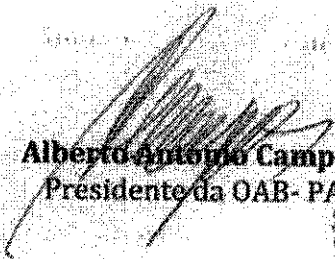


do sujeito causador do dano. **Parágrafo 2º:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte. **CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO:** **Cláusula 6ª -** A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade. **Parágrafo 1º:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social. **Parágrafo 2º:** O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. **Parágrafo 3º:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras. **CAPÍTULO VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS:** **Cláusula 7ª -** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados. **Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** **Cláusula 8ª -** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular. **Parágrafo único:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado. **CAPÍTULO IX - DO FORO DE ELEIÇÃO:** **Cláusula 9ª -** Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Belém- PA, com exclusão de qualquer outro. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Cláusula 10ª -** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie. **Cláusula 11ª -** As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas. **Cláusula 12ª -** O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994. **Parágrafo único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional. Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos. Belém/PA, 28 de novembro de 2016. **FELIPE LEÃO FERRY** OAB/PA 14.856. 1. Nome: Adriana F. de Carvalho - RG: 2113351 - CPF: 373.200.762-68; 2. Nome: Isabela S. Guedes Nogueira - RG: 6660793 - CPF: 017.600.702-





46". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 15/12/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 969/2016 no Livro nº 21 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 16 de dezembro de 2016.


Alberto Antonio Campos
Presidente da OAB-PA



CERTIDÃO nº 01910/2019 - S.I

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,
Vice Presidente da **ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **LEÃO FERRY - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada sob o nº **0969/2016** nesta Seccional, nos seguintes termos: **"1ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" FELIPE LEÃO FERRY**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 14.856 e no CPF sob o nº 917.027.04220, residente e domiciliado na Av. Marquês de Herval, nº 2381, Ed. San Remy, apto. 702, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.085-317, e-mail advfelipeferry@gmail.com, resolve, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer a seguinte alteração no seu contrato social da Sociedade Individual **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.978.211/0001-97, registrada em 15.12.2016 na OAB/PA sob o nº 969/2019, no Livro nº 21, procedendo da seguinte forma: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Delibera o sócio por alterar o endereço da Sociedade, que passará a localizar-se na Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, Sala 1305, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66.050-350, alterando a cláusula 1ª do ato constitutivo. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Em virtude das modificações deliberadas pelos sócios, o Contrato Social é consolidado e passa a vigorar com a seguinte redação: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Advogado **FELIPE LEÃO FERRY**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14.856, CPF nº 917.027.042-20, residente domiciliado na Av. Marquês de Herval, nº 2381, Ed. San Remy, apto. 702, bairro Pedreira, Belém/PA, ajusta e contrata, na melhor forma de direito, a presente Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições que outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela

legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei 8.906/94, com alteração da Lei 13.247, de 12/01/2016: **CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE** **Cláusula 1ª** - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "**LEÃO FERRY – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" e terá sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, Sala 1305, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66.050-350. **Parágrafo 1º:** A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial. **Parágrafo 2º:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial. **CAPÍTULO II OBJETO** **Cláusula 2ª** - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular. **CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL** **Cláusula 3ª** - O capital social subscrito é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo subscrito e integralizado neste ato R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente, devendo a integralização do restante ocorrer em moeda corrente no prazo de 05 (cinco) anos. **CAPÍTULO IV PRAZO** **Cláusula 4ª** - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 28 de novembro de 2016. **CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR** **Cláusula 5ª** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo 1º:** No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano. **Parágrafo 2º:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte. **CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO** **Cláusula 6ª** - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

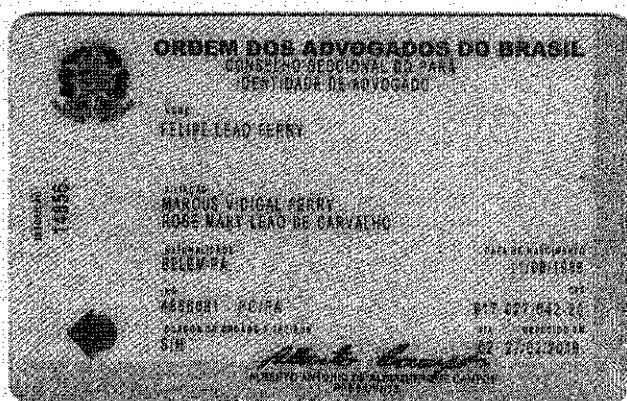
declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade. **Parágrafo 1º:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social. **Parágrafo 2º:** O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. **Parágrafo 3º:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras. **CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS** **Cláusula 7ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas. **Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade. **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** **Cláusula 8ª** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular. **Parágrafo único:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado. **CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO** **Cláusula 9ª** - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Belém- PA, com exclusão de qualquer outro. **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Cláusula 10ª** - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie. **Cláusula 11ª** - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas. **Cláusula 12ª** - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994. **Parágrafo único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de

advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional. Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos. Belém/PA, 18 de novembro de 2019. aa) **FELIPE LEÃO FERRY OAB/PA 14.856** Nome: Izabela S. Guedes Nogueira RG: 6660493 CPF: 017.600.702-46; Nome: Bruno Henrique Reis Guedes RG: 16269-B CPF: 047.148.649-39." Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 20/11/2019, e encontra-se averbada no Livro nº 21 - folhas 46-48, data em que foi lavrada, sob o nº1. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 26 de novembro de 2019.


CRISTINA LOURENÇO
Vice Presidente da OAB-PA









Universidade da Amazônia

Unama
Universidade da Amazônia

O Reitor da Universidade da Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 16 de janeiro de 2009 confere o título de Bacharel em Direito a

Felipe Leão Ferry

nascido em 11 de agosto de 1986, natural Pará, portador da Carteira de Identidade nº 4866691/1999C-PA, Nacionalidade Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 16 de janeiro de 2009

Alison Marinho Costa

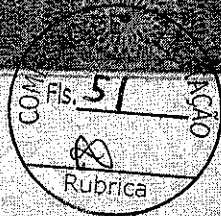
Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Felipe Leão Ferry

Diplomado

[Assinatura]

Reitor



CURSO DE DIREITO

Reconhecido pelo Decreto Federal Nº 79.272/77 de 14 de fevereiro de 1977.

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Registro Nº 117 Livro 12-DIREITO/2020
Folha 117
Em 16 / 01 / 2009

[Assinatura]
Secretaria de Assuntos Acadêmicos
Registro efetuado com fundamento e para os efeitos previstos no Art. 48 e seu parágrafo 1º da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
APOSTILA**

O diplomado concluiu nesta Universidade a Área de Especialização em **PROCEDIMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de acordo com a Portaria Ministerial Nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994.

Belém-Pa., 16 de januário de 2009
[Assinatura]
SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
APOSTILA AVERBADA**

Em 16 / 01 / 2009
[Assinatura]
Chefe de Setor de Documentação e Arquivo

A **UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA** FOI RECONHECIDA CONFORME PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.518/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993 (DOU DE 22/10/93).

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
APOSTILA**

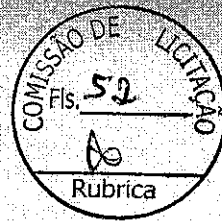
O diplomado concluiu nesta Universidade a Área de Especialização em **DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS** de acordo com a Portaria Ministerial Nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994.

Belém-Pa., 16 de januário de 2009
[Assinatura]
SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
APOSTILA AVERBADA**

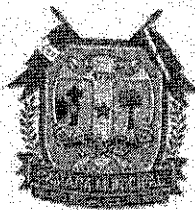
Em 16 / 01 / 2009
[Assinatura]
Chefe de Setor de Documentação e Arquivo

Nome do Diplomado
publicado no D.O.E.
em: 15/01/2009



NA - 3249

55244



CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

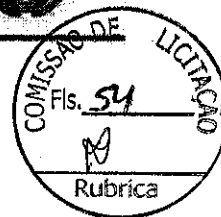
A **Câmara Municipal de Portel**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 04.317.293/0001-96, com sede na Av. Floriano Peixoto nº 415, Bairro Centro, na cidade de Portel, Estado do Pará, neste ato representado por seu Vereador Presidente, Sr. **Charles Gonçalves da Costa**, brasileiro, CPF nº 016.159.182-56, **ATESTA** para os devidos fins de comprovação da capacidade técnico-jurídica que o Escritório de Advocacia **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.978.211/0001-97, registrado na OAB/PA sob o nº 969/2016, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público à Câmara Municipal de Portel pelo período de 05.01.2022 a 31.12.2024, mediante contratação por inexigibilidade de licitação, Processo nº 62022030101-C, Contrato nº 0301-C e termos aditivos. Os serviços foram prestados sob supervisão técnica do Advogado Felipe Leão Ferry, OAB/PA nº 14.856 e desempenhados com excelência, com o cumprimento de todos os requisitos técnicos e contratuais exigidos e demonstração de expertise na área de atuação, não havendo qualquer fato que desabone a conduta técnica e profissional do escritório, representantes ou prepostos.

Portel/PA, 31 de dezembro de 2024.


CHARLES GONÇALVES DA COSTA
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Santa Maria do Pará



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins legais que a empresa **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.978.211/0001-97, foi contratada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ** para prestação de serviços jurídicos especializados em Direito Público, mediante processo administrativo nº 001/2023-CMSP/PA, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Os serviços contratados perduraram pelo período de 12.01.2023 a 31.12.2024, tendo sido prestados de forma satisfatória e atendendo plenamente as cláusulas contratuais e as necessidades e expectativas desta Casa Legislativa. Certificamos, ainda, que a contratada demonstrou elevada competência técnica e ética profissional e que os serviços foram prestados sob responsabilidade técnica do Advogado **FELIPE LEÃO FERRY**, inscrito na OAB/PA sob o nº 14.856. Por ser verdade, firmo o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Santa Maria do Pará/Pa, 31 de dezembro de 2024


EVANDECLEY DA SILVA SOUSA
Presidente da Câmara



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

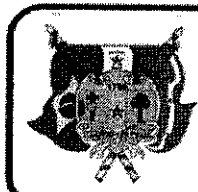
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.864.282/0001-38, com sede na Rua Francisco Martins de Oliveira s/n, Bairro Centro, Santarém Novo/PA, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **ODINALDO LOPES ALMEIDA**, CPF nº 700.971.782-68, **ATESTA** para os devidos fins de comprovação da capacidade técnico-jurídica que o Escritório de Advocacia **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.978.211/0001-97, registrado na OAB/PA sob o nº 969/2016, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público à Câmara Municipal de Santarém Novo pelo período de 10.01.2023 a 31.12.2024, mediante contratação pelo processo nº 6/2023-00001, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação). Os serviços foram prestados sob supervisão técnica do Advogado **FELIPE LEÃO FERRY**, OAB/PA nº 14.856 e desempenhados com excelência, mediante o cumprimento de todos os requisitos técnicos e contratuais exigidos e demonstração de expertise na área de atuação.

Santarém Novo/PA, 31 de dezembro de 2024

Odinaldo Lopes Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Santarém Novo

End. Rua Francisco Martins Oliveira, S/Nº Cep. 68.720.000 - Centro - Santarém Novo - Pa
CNPJ: 01.864.282/0001-38 - email: camaradesantaremnovo.pa@gmail.com



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE

PORTEL



IMPP



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que o escritório **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.978.211.0001/97, presta serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Público ao Instituto Municipal de Previdência de Portel – IMPP, decorrente de processo de inexigibilidade de licitação desde janeiro de 2021 até a presente data. Registramos que a prestação de serviços é realizada sob responsabilidade técnica do advogado Dr. **FELIPE LEÃO FERRY**, OAB/PA nº 14.856, apresentando bom desempenho profissional, com o fiel cumprimento das obrigações contratuais, não havendo nada que desabone a conduta técnica ou comercial de referida empresa e seus prepostos.

Portel/Pará, 22 de outubro de 2024.

ADRIANO PEREIRA CARDOSO:70219320225
Assinado de forma digital por ADRIANO PEREIRA CARDOSO:70219320225

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PORTEL:07241142000190
Assinado de forma digital por INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PORTEL:07241142000190

Adriano Pereira Cardoso

Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Portel

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que o escritório **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.978.211.0001/97, prestou serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Público à Câmara Municipal de Portel, em decorrência do processo licitatório nº 001/2019, desempenhando as seguintes atividades:

- a) Assessoramento em todos os aspectos Administrativos e Jurídicos, auxiliando no correto desenvolvimento das atribuições desse Poder Legislativo em obediência à legislação vigente;
- b) Elaboração de pareceres escritos e/ou atendimento de consultas verbais, quanto aspectos legais referentes à minutas de projetos de lei, decretos, resoluções, contratos, editais e outros instrumentos que se fizerem necessários;
- c) Orientação e atuação junto à Comissão Permanente de Licitação e suas atividades fins, tais como elaboração de editais e pareceres jurídicos quanto à conformidade dos processos licitatórios e realização dos certames;
- d) Ajuizamento e atuação de toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial de interesse da Câmara Municipal de Portel, defendendo-a nas contrárias;
- e) Acompanhamento, atendimento de diligências, elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas, de qualquer esfera, no interesse desse Poder Legislativo.

Registramos que a prestação de serviços foi realizada sob responsabilidade técnica do advogado Dr. **FELIPE LEÃO FERRY**, OAB/PA nº 14.856, pelo período de 10.01.2019 até 31.12.2020, apresentando bom desempenho profissional, com o fiel cumprimento das obrigações contratuais, não havendo nada que desabone a conduta técnica ou comercial de referida empresa e seus prepostos.

Portel/Pará, 31 de dezembro de 2020.

Enos Abreu Perdigão
Presidente da Câmara
Municipal de Portel


Enos Abreu Perdigão
Vereador Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará



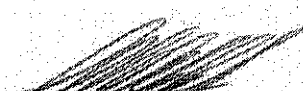
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.978.211/0001-97, prestou serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Público para a Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, através do Contrato nº 002/2029-CMSMP, decorrente do processo licitatório nº 6/2019-020102, que teve os seguintes objetos, conforme cláusula primeira do referido instrumento contratual:

- a) Assessoramento em todos os aspectos administrativos e jurídicos, auxiliando no correto desenvolvimento das atribuições desse Poder Legislativo em obediência à legislação vigente;
- b) Elaboração de pareceres escritos e/ou atendimento de consultas verbais, quanto aspectos legais referentes à minutas de projetos de lei, decretos, resoluções, contratos, editais e outros instrumentos que se fizerem necessários;
- c) Orientação e atuação junto à Comissão Permanente de Licitação e suas atividades fins, tais como elaboração de editais e pareceres jurídicos quanto à conformidade dos processos licitatórios e realização dos certames;
- d) Ajuizamento e atuação de toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial de interesse da Câmara Municipal de Santa Maria, defendendo-a nas contrárias;
- e) Acompanhamento, atendimento de diligências, elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas, de qualquer esfera, no interesse desse Poder Legislativo.

Registramos que os serviços acima referidos, de responsabilidade técnica do advogado **FELIPE LEÃO FERRY, OAB/PA nº 14.856**, foram prestados pelo período de 11.01.2019 até a presente data, apresentando bom desempenho profissional, com o fiel cumprimento das obrigações contratuais, não havendo nada que desabone a conduta técnica ou comercial de referida empresa, seu representante legal e seus prepostos.

Santa Maria do Pará/PA, 31 de dezembro de 2020.


EVANDECLEY DA SILVA SOUSA

Vereador Presidente

Palácio Legislativo "Gregório dos Santos Neto"
Av. Bernardo Sayão, 1361 - CEP 68.738-000 - Santa Maria do Pará - PA
e-mail-camaramunicipal_smp@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

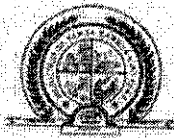
Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **LEÃO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.978.211.0001/97, prestou serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Público à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, em decorrência do processo de inexigibilidade de licitação nº 6/2020-060101, desempenhando as seguintes atividades:

- a) Assessoramento em todos os aspectos Administrativos e Jurídicos, auxiliando no correto desenvolvimento das atribuições desse Poder Legislativo em obediência à legislação vigente;
- b) Elaboração de pareceres escritos e/ou atendimento de consultas verbais, quanto aspectos legais referentes à minutas de projetos de lei, decretos, resoluções, contratos, editais e outros instrumentos que se fizerem necessários;
- c) Orientação e atuação junto à Comissão Permanente de Licitação e suas atividades fins, tais como elaboração de editais e pareceres jurídicos quanto à conformidade dos processos licitatórios e realização dos certames;
- d) Ajuizamento e atuação de toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial de interesse da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, defendendo-a nas contrárias;
- e) Acompanhamento, atendimento de diligências, elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas, de qualquer esfera, no interesse desse Poder Legislativo.

Registramos que a prestação de serviços foi realizada sob responsabilidade técnica do advogado **FELIPE LEÃO FERRY**, OAB/PA 14.856, pelo período de 08.01.2020 até 31.12.2020, apresentando bom desempenho profissional, com o fiel cumprimento das obrigações contratuais, não havendo nada que desabone a conduta técnica ou comercial de referida empresa e seus prepostos.

Ipixuna do Pará, 31 de dezembro de 2020.


GILSON SOUSA OLIVEIRA
Vereador Presidente



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

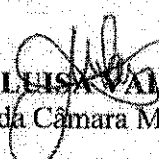


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins de direito que o Escritório de Advocacia Leão Ferry Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 26.978.211/0001-97, é parte contratada da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará desde 15.02.2017, através do Contrato nº 01/2017, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 01/2017, que tem como objeto, nos termos da cláusula primeira do instrumento contratual, "a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria jurídica em Direito Público, compreendendo Direito Administrativo, Constitucional e Financeiro em favor da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, compreendendo ainda a assessoria em procedimentos licitatórios, patrocínio de demandas judiciais, incluindo a defesa dos interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, bem como demais assuntos que demandem apreciação jurídica."

Os serviços são prestados sob a responsabilidade técnica do advogado Dr. Felipe Leão Ferry, OAB/PA 14.856, de forma satisfatória, atendendo aos termos contratuais e as expectativas desse poder legislativo.

Santa Bárbara do Pará, 17 de dezembro de 2018.


MARIA LUISA VALENTE DE MATOS
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará



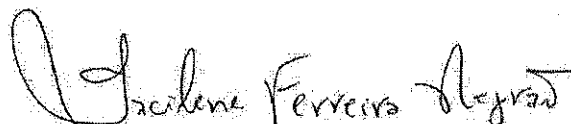
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ABAETETUBA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que o Advogado **FELIPE LEÃO FERRY**, OAB/PA n. 14.856, CPF n. 917.027.042-20, prestou serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Público para o Município de Abaetetuba, no período de dezembro de 2014 à dezembro de 2016, na condição de Assessor Jurídico, desempenhando suas atividades especialmente junto à Secretaria de Administração, Gabinete da Prefeita, Secretaria de Finanças, Educação e Meio Ambiente, bem como junto ao TCM/PA e TCE/PA, respondendo consultas, emitindo pareceres e atuando em demandas judiciais e administrativas, não havendo nada que desabone sua conduta, tendo sido prestados os serviços de forma satisfatória.

Abaetetuba, 15 de dezembro de 2016.


Jacilene Ferreira Negrão
Secretária Municipal de Administração



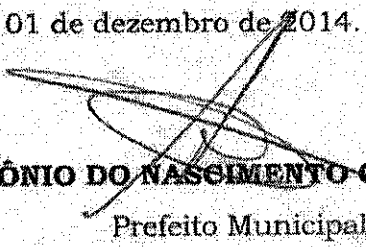
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que o Advogado, Dr. FELIPE LEÃO FERRY, OAB/PA nº 14.856, exerceu o cargo em comissão de Procurador Geral do Município de Concórdia do Pará no período de 04 de Fevereiro de 2013 à 01 de dezembro de 2014 (exoneração a pedido), prestando consultoria e assessoria jurídica ao Município e todas as suas Secretarias nas áreas judicial e administrativa, dentro do campo do Direito Público, atuando ainda junto aos Tribunais de Contas TCM/PA, TCE/PA e TCU, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e ética, exercendo suas funções dentro dos padrões de qualidade e desempenho almejados.

Concórdia do Pará, 01 de dezembro de 2014.


ANTÔNIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.978.211/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:31 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: **42DB.517F.2A33.3625**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** LEO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 26.978.211/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:14:59 do dia 19/08/2024**Válida até:** 15/02/2025**Número da Certidão:** 702024081348983-0**Código de Controle de Autenticidade:** B28DBAB9.44BAA6E6.4474C092.3A0D158D**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** LEAO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 26.978.211/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:14:59 do dia 19/08/2024**Válida até:** 15/02/2025**Número da Certidão:** 702024081348984-9**Código de Controle de Autenticidade:** A448C8ED.9F178797.E9D4F484.315D2737**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 408139/119/2024

Contribuinte: LEAO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 26.978.211/0001-97
Inscrição Mobiliária: 280278-7
Endereço: R MUNICIPALIDADE , 985 EDIF MIRAI OFFICES
SALA 1305

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às 13:46 horas, do dia 16/08/2024 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



documento
certificado



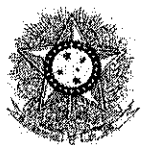
Aponte a câmera do seu celular
para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1QZO24FFY

Data de Emissão: 26/08/2024 14:13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.978.211/0001-97

Certidão nº: 56773233/2024

Expedição: 19/08/2024, às 08:16:50

Validade: 15/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEAO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.978.211/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.978.211/0001-97**Razão**

LEAO FERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Social:**Endereço:** R MUNICIPALIDADE 985 SL 1305 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66050-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025**Certificação Número:** 2024120503114532706068

Informação obtida em 17/12/2024 12:52:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br